

CONTRATO Nº. 201/FUNSAU/2025
PROCESSO Nº. 27/008.776/2023
IDENTIFICADOR Nº. 28892

Contrato Nº. 201/2025 – Identificador 28892, objetivando a **Aquisição de Correlatos/Equipamentos Hospitalares – Monitores Ambulatoriais de Pressão Arterial e Sistemas Analisadores e Gravadores de Holter, para atender a demanda do HRMS, referente à emenda parlamentar, conforme a Portaria nº. 3.570, de 19 de setembro de 2022, constante na proposta nº 03517.102000/1220-09, que entre si celebram, o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da **Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul – FUNSAU** e a empresa **C O M TECNOLOGIA HOSPITALAR E ODONTOLOGICA LTDA.****

O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da **Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul – FUNSAU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n. 04.228.734/0001-83, estabelecida à Rua Engenheiro Lutherio Lopes, n.º 36, Conjunto Aero Rancho, CEP 79084-180, Campo Grande/MS, nesta Capital, com recursos do FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE, CNPJ/MF n.º 03.517.102/0001-77, neste ato representada pela sua Diretora-Presidente, **Dra. MARIELLE ALVES CORRÊA ESGALHA**, nomeada pelo Decreto “P” nº 69, de 10 de janeiro de 2023, publicada no DOE de 10 de janeiro de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 113345021, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **C O M TECNOLOGIA HOSPITALAR E ODONTOLOGICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.957.099/0001-61, sediada Avenida Toros Puxian, nº 918 – Vila Morumbi, Campo Grande/MS - CEP 79.052.030, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por **LEONARDO CARDOZO GONCALVES**, comerciante, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº. **27/008.776/2023** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 0031/2024- FESA/FUNSAU, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (Art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente Contrato é a **Aquisição de Equipamentos Hospitalares - Monitores Ambulatoriais de Pressão Arterial e Sistemas Analisadores e Gravadores de Holter, para atender a demanda do HRMS, referente à emenda parlamentar, conforme Portaria nº. 3.570, de 19 de setembro de 2022, constante na proposta nº 03517.102000/1220-09**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta de Preços, anexos do Edital.

1.2. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os documentos referidos no item são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, III)

- 2.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto nº 15.938, de 26 de maio de 2022, e pelo Decreto nº 16.118, de 3 de março de 2023.
- 2.2. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO (ART. 92, IV)

- 3.1. Cada entrega deverá ser efetuada mediante solicitação por escrito, formalizada pela contratante, dela devendo constar: a data, o valor unitário da entrega, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuada diretamente pelo órgão/entidade requisitante, devidamente autorizado pela autoridade superior, e ainda acompanhada pela nota de empenho ou instrumento equivalente.
- 3.2. O prazo de entrega do (s) item (ns) é de 90 (noventa) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho, assinatura do contrato ou instrumento equivalente, em remessa única.
- 3.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 3.4. Os bens deverão ser entregues no Setor de Patrimônio do HRMS, no seguinte endereço Avenida Engenheiro Luthero Lopes, 36 - Bairro Aero Rancho - CEP: 79084- 120 - Campo Grande/MS.
- 3.5. Este estabelecimento funciona de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 16:00h.
- 3.6. A contratada obriga-se a entregar os objetos em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e no Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 3.7. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos objetos licitados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva da contratada.
- 3.8. Os objetos deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
- 3.9. Todos os equipamentos deverão estar em linha vigente de produção, não serão aceitos os descontinuados de fábrica, tendo em vista a necessidade de modernização dos serviços do HRMS, elevando a segurança para os pacientes e colaboradores. Com foco contínuo na melhoria da qualidade, produção e ampliação dos serviços ofertados, possibilitando uma redução no tempo de internação e proporcionando melhor qualidade na recuperação dos pacientes atendidos. A modernização do parque tecnológico hospitalar, além de proporcionar maior segurança, qualidade e agilidade na recuperação dos pacientes, possibilita uma redução significativa nos custos de manutenção com equipamentos antigos e tecnologicamente ultrapassados, ampliando a disponibilidade de equipamentos e proporcionando as equipes, ferramentas modernas que auxiliarão no melhor atendimento profissional.
- 3.10. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO PRODUTO
- 3.10.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 10 (dez) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 3.10.2. Para os fins do disposto no subitem 3.10.1, o termo sumário correspondente ao atesto no verso do documento fiscal ou equivalente, conforme art. 19 do Decreto nº 15.938, de 26 de maio de 2022.
- 3.10.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 3.10.4. Os bens serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, mediante preenchimento de termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 3.10.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.10.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.10.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.11. DA GARANTIA DO PRODUTO E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

3.11.1. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos objetos contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, sendo 90 (noventa) dias de garantia legal (Art. 26, II do CDC), e 09 (nove) meses de garantia contratual, conforme art. 50 do CDC, ou garantia do fabricante caso a mesma seja superior, contado do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto.

3.11.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

3.11.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

3.11.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

3.11.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

3.11.6. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

3.11.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

3.11.8. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

3.11.9. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

3.11.10. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do mesmo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E REAJUSTE (Art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 490.000,00 (Quatrocentos e Noventa Reais Mil Reais)**, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição / Especificação	Unidade	Marca	QTD	Valor unitário	Valor total
001	Equipamento hospitalar / laboratorial - Tipo: mapa - monitor ambulatorial de pressão arterial; Display: digital de cristal líquido de no mínimo 3 dígitos; deverá mostrar a hora para indicar que o gravador está ligado; Possui: relógio, sinal	1 – Un.	MD	03	R\$ 59.000,00	R\$ 177.000,00

	sonoro para indicar o início e o final da medição; Utilização: sistema para hipertensão arterial com monitorização ambulatorial da pressão arterial; monitor de pressão arterial deve utilizar método oscilométrico de medição automática de pressão sanguínea não-invasiva medir a pressão sistólica, diastólica, pressão sanguínea média e frequência cardíaca; Composição: o sistema é composto por no mínimo de 3 gravadores de pressão arterial ambulatorial; com capacidade de medidas de no mínimo 24 horas com memória mínima de 200 medidas; Período de monitoramento: mínimo de 24 horas; Deve permitir: programação dos períodos de medição e das frequências de inflação de forma independente; Deverá acompanhar: software de gerenciamento e 03 manguitos, 01 computador com impressora compatível com configuração adequada para atender ao perfeito funcionamento do sistema e demais acessórios aplicáveis para sua utilização; Requisito do gravador: o gravador identificará automaticamente o tipo de manguito utilizado e mostra no display de cristal líquido a carga das pilhas, deverá acompanhar cinto e bolsa e manguito para o gravador; Faixa de medição da pressão arterial: mínima de 25 a 300 mmHg; Faixa de frequência cardíaca: mínima de 40 a 200 bpm; Taxa de batimentos cardíacos: mínimo de 40 a 180 bpm; Medição de pressão sistólica: superando a faixa de 60 a 290 mmhg; Medição da pressão diastólica: superando a faixa de 30 a 200 mmhg; Medição da pressão arterial média: superando a faixa de 40 a 240 mmhg e intervalos de medições automáticas entre 6 e 120 minutos; Requisitos do display: permitir a criação de protocolos de mapa de acordo com as necessidades do usuário; peso aproximado de 240 gramas; permitir a exportação do relatório e laudo do exame; tela com resumo do exame fornecendo as estatísticas principais do exame.					
001.1	Equipamento hospitalar / laboratorial - Tipo: mapa - monitor ambulatorial de pressão arterial; Display: digital de cristal líquido de no mínimo 3 dígitos; deverá mostrar a hora para indicar que o gravador está ligado; Possuir: relógio, sinal sonoro para indicar o início e o final da medição; Utilização: sistema para hipertensão arterial com monitorização ambulatorial da pressão arterial; monitor de pressão arterial deve utilizar método oscilométrico de medição automática de pressão sanguínea não-invasiva medir a pressão sistólica, diastólica, pressão sanguínea média e frequência cardíaca; Composição: o sistema é composto por no mínimo de 3 gravadores de pressão arterial ambulatorial; com capacidade de medidas de no mínimo 24 horas com memória mínima de 200 medidas; Período de monitoramento: mínimo de 24 horas; Deve permitir: programação dos períodos de medição e das frequências de inflação de forma independente; Deverá acompanhar: software de gerenciamento e 03 manguitos, 01 computador com impressora compatível com configuração adequada para atender ao perfeito funcionamento do sistema e demais acessórios aplicáveis para sua utilização; Requisito do gravador: o gravador identificará automaticamente o tipo de manguito utilizado e mostra no display de cristal líquido a carga das pilhas, deverá acompanhar cinto e bolsa e manguito para o gravador; Faixa de medição da pressão arterial: mínima de 25 a 300 mmHg; Faixa de frequência cardíaca: mínima de 40 a 200 bpm; Taxa de batimentos cardíacos: mínimo de 40 a 180 bpm; Medição de pressão sistólica: superando a faixa de 60 a 290 mmhg; Medição da pressão diastólica: superando a faixa de 30 a 200 mmhg; Medição da pressão arterial média: superando a faixa de 40 a 240 mmhg e intervalos de medições automáticas entre 6 e 120 minutos; Requisitos do display: permitir a criação de protocolos de mapa de acordo com as necessidades do usuário; peso aproximado de 240 gramas; permitir a exportação do relatório e laudo do exame; tela com resumo do exame fornecendo as estatísticas principais do exame.	1-Un.	MD	1	R\$ 59.000,00	R\$ 59.000,00
002	Aparelho Hospitalar / laboratorial - Tipo: sistema analisador e gravador de holter; Acompanha o equipamento: Computador com software instalado para análise da gravação realizada pela unidade gravadora portátil com função de transferência direta de dados via USB / wireless, que contenha no mínimo: teclado, gabinete, monitor LCD, mouse, com todas as licenças dos softwares utilizados / instalados e impressora;	1-Un.	PROLIFE	03	R\$ 63.500,00	R\$ 190.500,00

	Função: registro de ECG com visualização através de monitor de vídeo e impressão; Período de monitoramento: monitoração cardíaca de no mínimo 24 horas; Composição: conjunto com um analisador e três gravadores digitais; o analisador de Holter de ECG deve conter: i) interface de leitura dos registros de ECG através de cartão de memória com entrada USB ou interface serial, ii) software de leitura e interpretação dos dados em português, iii) análise pediátrica, iv) análise de ruído para cada canal; o analisador de Holter de ECG deve conter (1): v) análise de fibrilação atrial, fibrilação ventricular, taquicardia ventricular, sequências ventriculares, frequência cardíaca, emparelhamentos, bigeminismo, trigeminismo, sequências atriais, ectópicos ventriculares com atraso, contrações atriais e ventriculares prematuras, interferências; o analisador de Holter de ECG deve conter (2): vi) detecção e análise de arritmias nos segmentos ST e QT, vii) análise da variabilidade da frequência cardíaca e viii) cálculos de SDNN, RMSSD, PNN50, índice SDNN, índice SD ANN, histograma de intervalos RR médios e tacogramas; características técnicas do Holter de ECG: i) o aparelho deve ser digital com resolução mínima de 12 bits, ii) gravação em 3 canais de sinal de ECG, iii) sistema de gravação de 24 e 48 horas contínuas, no mínimo, iv) memória do tipo cartão de memória SD (de 2GB expansível para no mínimo 32 GB); Características técnicas do Holter de ECG (1): v) taxa de amostragem mínima de 10000 Hz de amostragem por detecção sincronizada de 3 canais, vi) tela de cristal líquido com para visualização em tempo real das informações e dos canais de ECG individuais, vii) detecção automática de cabo solto; Características técnicas do Holter de ECG (2): viii) transmissão completa dos dados em 10 segundos com análise automática de fibrilação atrial com precisão igual ou maior de 97%, ix) deve possuir autonomia de 48 horas de gravação ininterrupta; Características técnicas do Holter de ECG (3): x) peso máximo de 170 g (sem pilhas), xi) resistente a água, xii) análise ECG de alta resolução (1000 amostras por segundo) e xiii) análise pediátrica; Deve acompanhar o sistema: 3 gravadores de holter, driver para leitura do cartão de memória SD, 1 cabo de ECG de 5 vias, 1 cartão de memória SD de no mínimo 2 GB e 1 carregador de pilhas ou baterias e demais acessórios aplicáveis necessários para sua utilização; Alimentação: Pilha AAA ou bateria recarregáveis.					
002.1	Aparelho Hospitalar / laboratorial - Tipo: sistema analisador e gravador de holter; Acompanha o equipamento: Computador com software instalado para análise da gravação realizada pela unidade gravadora portátil com função de transferência direta de dados via USB / wireless, que contenha no mínimo: teclado, gabinete, monitor LCD, mouse, com todas as licenças dos softwares utilizados / instalados e impressora; Função: registro de ECG com visualização através de monitor de vídeo e impressão; Período de monitoramento: monitoração cardíaca de no mínimo 24 horas; Composição: conjunto com um analisador e três gravadores digitais; o analisador de Holter de ECG deve conter: i) interface de leitura dos registros de ECG através de cartão de memória com entrada USB ou interface serial, ii) software de leitura e interpretação dos dados em português, iii) análise pediátrica, iv) análise de ruído para cada canal; o analisador de Holter de ECG deve conter (1): v) análise de fibrilação atrial, fibrilação ventricular, taquicardia ventricular, sequências ventriculares, frequência cardíaca, emparelhamentos, bigeminismo, trigeminismo, sequências atriais, ectópicos ventriculares com atraso, contrações atriais e ventriculares prematuras, interferências; o analisador de Holter de ECG deve conter (2): vi) detecção e análise de arritmias nos segmentos ST e QT, vii) análise da variabilidade da frequência cardíaca e viii) cálculos de SDNN, RMSSD, PNN50, índice SDNN, índice SD ANN, histograma de intervalos R-R médios e tacogramas; características técnicas do Holter de ECG: i) o aparelho deve ser digital com resolução mínima de 12 bits, ii) gravação em 3 canais de sinal de ECG, iii) sistema de gravação de 24 e 48 horas contínuas, no mínimo, iv) memória do tipo cartão de memória SD (de 2GB expansível para no mínimo 32 GB); Características técnicas do Holter de ECG (1): v) taxa de	1-Un.	PROFILE	1	R\$ 63.500,00	R\$ 63.500,00

amostragem mínima de 10000 Hz de amostragem por detecção sincronizada de 3 canais, vi) tela de cristal líquido com para visualização em tempo real das informações e dos canais de ECG individuais, vii) detecção automática de cabo solto; Características técnicas do Holter de ECG (2): viii) transmissão completa dos dados em 10 segundos com análise automática de fibrilação atrial com precisão igual ou maior de 97%, ix) deve possuir autonomia de 48 horas de gravação ininterruptas; Características técnicas do Holter de ECG (3): x) peso máximo de 170 g (sem pilhas), xi) resistente a água, xii) análise ECG de alta resolução (1000 amostras por segundo) e xiii) análise pediátrica; Deve acompanhar o sistema: 3 gravadores de holter, driver para leitura do cartão de memória SD, 1 cabo de ECG de 5 vias, 1 cartão de memória SD de no mínimo 2 GB e 1 carregador de pilhas ou baterias e demais acessórios aplicáveis necessários para sua utilização; Alimentação: Pilha AAA ou bateria recarregáveis.					
--	--	--	--	--	--

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. As regras de reajuste são aquelas previstas no subitem 7.2 do Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 92, V)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no subitem 7.1 do Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 92, VIII)

7.1. As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta do Programa de Trabalho n. **20.27901.10.122.2200.6012.0067-FUNSAU-EPF-PT.3570/23-Investimento HRMS**, Natureza da Despesa n. **449052**, Item da Despesa 44905208, Fonte n. **0260180411**.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art.92, IV, VII E XVIII)

8.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV)

9.1. As obrigações do Contratante são aquelas previstas no subitem 5.1 do Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. As obrigações da contratada são aquelas previstas no subitem 5.3 do Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV)

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no item 12 do Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX)

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

15.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

15.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

15.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, aquela será realizada após prévia aprovação do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

15.2.3. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

15.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL está exposto.

15.3.1. A critério do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim

- como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.
- 15.4.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.
- 15.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.
- 15.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documentos que devem estar disponíveis em caráter permanente para exibição ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, mediante solicitação.
- 15.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.
- 15.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 15.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.
- 15.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.
- 15.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.
- 15.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 15.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.
- 15.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL para as finalidades pretendidas neste contrato.
- 15.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
- 15.12. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (Art. 92, §1º)

17.1. Os contratantes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente contrato a métodos alternativos de solução de conflitos, que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos da Resolução PGE n. 242, de 30 de junho de 2017.

17.2. Não logrando êxito a utilização de métodos alternativos de solução de conflito, fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campo Grande – MS, de 2025

MARELLE ALVES CORRÊA ESGALHA
DIRETORA-PRESIDENTE
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS

LEONARDO CARDOZO GONCALVES
Representante legal do CONTRATADO
C O M TECNOLOGIA HOSPITALAR
E ODONTOLOGICA LTDA.

Testemunhas:

1. _____
Nome: _____

2. _____
Nome: _____